



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4535 DE 17 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos servidores ativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral da UFG, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com as alterações dadas pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), aplicável aos servidores ativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Parágrafo único. O RSC-PCCTAE destina-se exclusivamente à percepção do Incentivo à Qualificação previsto no art. 11 da [Lei nº 11.091 de 2005](#), e constitui modalidade alternativa aos critérios de educação formal estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC): reconhecimento dos saberes e das competências desenvolvidos pelos servidores ativos ao longo de sua trajetória profissional, decorrentes do exercício do cargo e da atuação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, conforme o disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da [Lei nº 11.091/2005](#).

II - Saber não instituído: conhecimento prático, técnico e científico desenvolvido ao longo da trajetória profissional e acadêmica, que transcende a titulação formal.

III - Incentivo à Qualificação: vantagem pecuniária devida ao servidor que possuir nível de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo efetivo de que é titular, calculada mediante a aplicação de percentual sobre o respectivo padrão de vencimento, nos termos do art. 12-A da [Lei nº 11.091/2005](#).

CAPÍTULO III DOS NÍVEIS

Art. 3º A concessão do RSC-PCCTAE assegura a percepção do Incentivo à Qualificação (IQ), calculado com base em percentual do padrão de vencimento básico do servidor, observados os seguintes níveis:

I – RSC-PCCTAE-I, destinado ao servidor que não concluiu o ensino fundamental, correspondente ao Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento) do vencimento básico;

II – RSC-PCCTAE-II, destinado ao servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, correspondente ao Incentivo à Qualificação de 15% (quinze por cento) do vencimento básico;

III – RSC-PCCTAE-III, destinado ao servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso técnico de nível médio, correspondente ao Incentivo à Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico;

IV – RSC-PCCTAE-IV, destinado ao servidor com diploma de graduação no ensino superior, correspondente ao Incentivo à Qualificação de 30% (trinta por cento) do vencimento básico;

V – RSC-PCCTAE-V, destinado ao servidor com certificado de pós-graduação *lato sensu*, correspondente ao Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do vencimento básico; e

VI – RSC-PCCTAE-VI, destinado ao servidor com diploma de mestrado, correspondente ao Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único. A concessão do RSC-PCCTAE assegura a percepção do Incentivo à Qualificação (IQ), calculado mediante a aplicação dos percentuais previstos no § 2º do art. 12-C da Lei nº 11.091, de 2005, sobre o padrão de vencimento básico do servidor.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 4º Para fazer jus ao RSC-PCCTAE, o servidor ocupante de cargo de que trata a [Lei nº 11.091/2005](#), deverá comprovar, na forma estabelecida em regulamento, o cumprimento de um ou mais requisitos compatíveis com o respectivo nível de complexidade e com os perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais.

Art. 5º Para fins de concessão do RSC-PCCTAE, os requisitos previstos no art. 12-D da [Lei nº 11.091/2005](#), deverão ter sido cumpridos durante o exercício do cargo, nos termos do regulamento.

Art. 6º O RSC-PCCTAE poderá ser requerido após o decurso do interstício de três anos, contado da data da última concessão.

§ 1º O RSC-PCCTAE somente será concedido para o percentual do Incentivo à Qualificação imediatamente subsequente ao percebido pelo servidor, assegurada a cumulatividade da pontuação reconhecida, cujo somatório não utilizado poderá ser aproveitado para fins de requerimentos posteriores, nos termos do regulamento.

§ 2º Os requerimentos poderão ter prioridade de análise, observados os critérios definidos em ato normativo complementar.

§ 3º O RSC-PCCTAE será concedido exclusivamente ao servidor ativo em efetivo exercício, inclusive quando requisitado, movimentado para composição de força de trabalho ou cedido.

§ 4º O RSC-PCCTAE não se aplica aos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 7º Fica instituída, no âmbito da UFG, a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), responsável pela avaliação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 12-D da [Lei nº 11.091/2005](#), na forma prevista em regulamento.

§ 1º Nos termos da [Lei nº 15.367/2026](#), compete à CRSC-PCCTAE analisar a documentação comprobatória apresentada pelo servidor e verificar o cumprimento dos requisitos para a concessão do RSC-PCCTAE.

§ 2º A Comissão poderá indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos, ainda que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 12-D da [Lei nº 11.091/2005](#), observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria, inclusive sobre procedimentos operacionais, formulários, critérios de pontuação, fluxos processuais e instrumentos de avaliação.

Art. 9º Os procedimentos disciplinados por esta Portaria observarão o disposto na [Lei nº 11.091/2005](#), na [Lei nº 15.367/2026](#), bem como nas demais normas supervenientes expedidas pelos órgãos competentes da administração pública federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A implementação dos procedimentos para concessão do RSC-PCCTAE fica condicionada à publicação de Instrução Normativa específica no âmbito da UFG.

Goiânia, 17 de julho de 2026.

SANDRAMARA MATIAS CHAVES



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 18/07/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6345682** e o código CRC **1FC0AFB8**.